

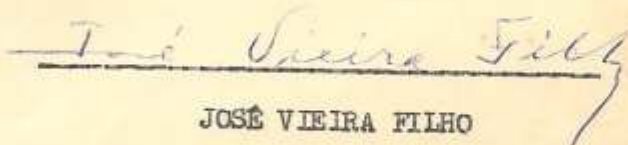


M E N S A G E M No. 05 - 67

Ampara na forma da lei as bolsistas ANTONIA RAMOS, MARIA ZULMIRA BRASIL LIMA, RAIMUNDA VIANA MARINHO e dá outras providências.

- Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a amparar durante o corrente ano de 1967 as bolsistas Antônia Ramos, Raimunda Viana Marinho e Maria Zulmira Brasil Lima, participantes das três etapas do Curso de Professoras Regentes de Classes, patrocinado pelo Departamento de Seleção e aperfeiçoamento de Pessoal (DESAP) e Secretaria de Educação, que deixaram de ser contratadas face a falta de verba.
- Art. 2o - As bolsistas aludidas no artigo anterior terão as mesmas condições , vencimentos e obrigações das bolsistas contratadas pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.
- Art. 3o - Fica aberto um crédito especial adicional ao Orçamento vigente no montante de NCR\$: 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros novos) para as despesas oriundas da presente lei.
- Art. 4o - Esta lei vigorará com efeito retroativo a partir de 10 de março de 1967.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 30 de setembro de 1967.



JOSE VIEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Of. N. _____

LEI No. 93, de 30 de setembro de 1967

Ampara na forma da lei as bolsistas ANTONIA RAMOS, MARIA ZULMIRA BRASIL LIMA, RAIMUNDA VIANA MARINHO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

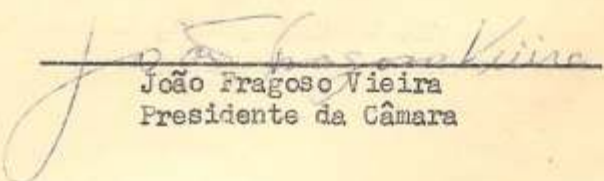
Art.1o) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a amparar durante o corrente ano de 1967 as bolsistas Antonia Ramos, Raimunda Viana Marinho e Maria Zulmira Brasil Lima, participantes das três etapas do Curso de Professoras Regentes de Classes, patrocinado pelo Departamento de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal (DESAP) e Secretaria de Educação, que deixaram de ser contratadas face a falta de verba.

Art. 2o) As bolsistas aludidas no artigo anterior terão as mesmas condições, vencimentos e obrigações das bolsistas contratadas pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Art.3o) Fica aberto um crédito especial adicional ao orçamento vigente no montante de RCR\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros novos) para as despesas oriundas da presente lei.

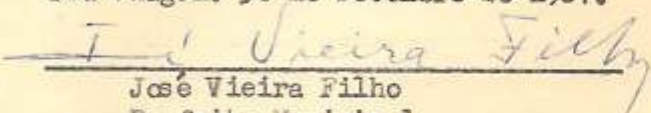
Art.4o) Esta lei entrará com efeito retroativo a partir de 10 de março de 1967.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ,
30 de setembro de 1967.


João Fragoso Vieira
Presidente da Câmara

Sanciono. Publique-se como Lei.

Boa Viagem, 30 de setembro de 1967.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal